



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 977/04 de 15 de Julho de 2004

Ementa: Altera a Zona de Transição 2 e Zona de Expansão Urbana 6 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 714/01), mediante a criação da Área Industrial de Produção de Artefatos Cerâmicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 714 de 22 (vinte e dois) de maio de 2001 (dois mil e um) passa a contar com o seguinte inciso:

“V - Área Industrial de Produção de Artefatos Cerâmicos”.

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 714 de 22 (vinte e dois) de maio de 2001 (dois mil e um) passa a constar com os seguintes parágrafos:

“§ 3º - A área de que trata o item V do § 1º deste artigo diz respeito à confecção de tijolos, telhas, blocos, combogós e similares cuja matéria-prima é a argila”.

“§ 4º - A área de que trata o item V do § 1º deste artigo se acha inserida na Zona de Transição 2 e Zona de Expansão Urbana 6”.

“§ 5º - A área de que trata o item V do § 1º deste artigo se acha discriminada em Planta de Locação Topográfico Planimétrica das Áreas das Cerâmicas Cruzeiro, Arara e Iguatu com Memorial Descritivo adjunta que passará a integrar os Anexos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Iguatu”.

Art. 3º - A Planta de Locação Topográfico Planimétrica das Áreas das Cerâmicas Cruzeiro, Arara e Iguatu com Memorial Descritivo em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

adjunto a esta Lei passará a integrar os Anexos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Iguatu.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 15
(quinze) de Julho de 2004.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU